



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 93/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo nº.: **093/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 326.447,06, DESTINADA AO ASFALTAMENTO DAS RUAS ORESTES PEDRASSANI E JOÃO ROSA.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 02/11/2023, às 18h30min, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 093/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 16/10/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir Créditos Adicionais Especial, no valor de R\$ 326.447,06 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais com seis centavos), para alocar os valores recebidos via emenda (R\$ 238.856,00) e contrapartida (R\$ 87.591,06), ambos destinados ao asfaltamento das Ruas Orestes Pedrassani e João Rosa, obras já licitadas e contratadas ainda no ano de 2022, todavia o empenho foi estornado no final daquele exercício (2022),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

visto que o valor referente a emenda parlamentar não havia sido creditado na conta e agora está se reabrindo todo o processo de dotação, o que exige aprovação desta casa.

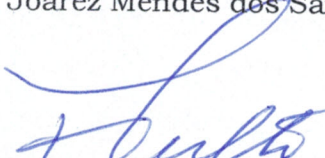
O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 02 de novembro de 2023.**

Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**

  
Daltro Cardoso - **Relator**

José Raimundo Dressler - **Membro**